SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA

Mantenedora

FACULDADE SOBRESP

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Modalidade Presencial

2026

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as diretrizes, organização, desenvolvimento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Enfermagem (Bacharelado) da Faculdade SOBRESP de Santa Maria, em estrita observância: I – À Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); II – Às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, e Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026); III – Às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS nº 466/2012 e nº 510/2016), que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos; IV – Ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017); V – Ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2026–2030), ao Regimento Geral e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Enfermagem da Faculdade SOBRESP de Santa Maria.

Capítulo II – Da Concepção e Finalidades do TCC

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, enriquecedor e integrador do percurso formativo do enfermeiro generalista, humanista, crítico e reflexivo.

Art. 3º. O TCC é concebido para propiciar ao estudante a oportunidade de realizar um exercício pedagógico e investigativo articulado às necessidades da saúde individual e coletiva, desenvolvido no último ano do Curso de Graduação em Enfermagem, por meio do qual o discente demonstrará as competências, habilidades e atitudes consolidadas ao longo de sua trajetória acadêmica. *Parágrafo Único.* O TCC materializa a autonomia intelectual, o raciocínio clínico e a capacidade de investigação científica do aluno, fundamentando o cuidado de enfermagem em evidências e fomentando futuras linhas de estudo, intervenção e pesquisa em saúde.

Art. 4º. O TCC no Curso de Enfermagem totaliza **60 (sessenta) horas-relógio** distribuídas em dois componentes curriculares subsequentes e progressivos: I – **Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I):** ministrado no **9º semestre**, com carga horária de **30 horas**, destinado ao planejamento, fundamentação teórica e elaboração do Projeto de Pesquisa ou Proposta de Intervenção em Saúde; II – **Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II):** ministrado no **10º semestre**, com carga horária de **30 horas**, destinado à execução, análise de dados, redação final e defesa pública do trabalho.

Art. 5º. Em sintonia com as políticas institucionais do PDI e a flexibilidade pedagógica do PPC de Enfermagem, o trabalho final poderá ser elaborado e apresentado sob as seguintes modalidades acadêmicas: a) Artigo científico de pesquisa de campo original ou revisão sistemática/integrativa da literatura; b) Relatório técnico de intervenção em serviços de saúde ou decorrente de projetos de extensão curricularizada; c) Estudo de caso clínico ou comunitário fundamentado na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE); d) Desenvolvimento de protocolo assistencial, manual clínico-técnico ou tecnologia em saúde/enfermagem; e) Projeto de inovação e empreendedorismo em gestão do cuidado ou ferramentas digitais em saúde. *Parágrafo Único.* A aprovação e integralização da carga horária nos componentes curriculares de TCC I e TCC II é requisito legal e institucional indispensável para a colação de grau e obtenção do diploma de Bacharel em Enfermagem.

Capítulo III – Da Orientação Docente

Art. 6º. O processo de desenvolvimento do TCC compreende orientação teórico-metodológica prestada ao aluno durante o 9º e o 10º semestres letivos por professor orientador vinculado ao corpo docente da Faculdade SOBRESP de Santa Maria. *Parágrafo Primeiro.* A orientação será exercida por docentes portadores de título de mestre ou doutor, respeitada a pertinência da linha de investigação com as áreas das Ciências da Enfermagem, Ciências Biológicas e da Saúde ou Saúde Coletiva. *Parágrafo Segundo.* Os professores encarregados da orientação disporão de carga horária semanal específica destinada aos atendimentos pedagógicos e de pesquisa.

Art. 7º. Poderá ser admitido coorientador, interno ou externo à IES, mediante solicitação justificada do orientador principal e homologação formal do Coordenador de TCC.

Art. 8º. A aceitação da orientação formaliza compromisso ético e acadêmico do docente em acompanhar o orientando desde a definição do projeto até a defesa perante a banca examinadora. *§ 1º.* Em casos de descumprimento injustificado de cronograma ou desídia por parte do aluno, o orientador poderá solicitar formalmente o desligamento à Coordenação de TCC. *§ 2º.* Caso o discente encontre impedimento relevante para obtenção de orientação, caberá à Coordenação de TCC designar docente substituto observada a afinidade temática.

Art. 9º. Compete ao professor orientador: I – orientar o discente na escolha do tema, delimitação do problema e delineamento metodológico; II – orientar e acompanhar a submissão e tramitação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando envolver seres humanos; III – realizar reuniões periódicas presenciais ou por plataformas institucionais oficiais, controlando a frequência e o avanço da pesquisa; IV – emitir parecer de aptidão para encaminhamento do trabalho à defesa pública final perante a banca examinadora.

Capítulo IV – Do Projeto de Pesquisa (TCC I) e Execução (TCC II)

Art. 10. O componente curricular "Trabalho de Conclusão de Curso I", ofertado no 9º semestre, estabelece o início sistemático do TCC, articulando-se com a disciplina preparatória de Prática de Enfermagem Baseada em Evidências cursada nos semestres anteriores.

Art. 11. Ao término de TCC I, o aluno deverá apresentar o Projeto de Pesquisa ou Proposta Técnica estruturada, contendo: introdução com problematização e justificativa, objetivos (geral e específicos), fundamentação teórica, metodologia detalhada, aspectos éticos (conforme Resolução CNS nº 466/2012), cronograma de execução e referências bibliográficas. *Parágrafo Único.* É condição obrigatória para aprovação em TCC I a obtenção de parecer favorável do docente responsável pelo componente e a assinatura formal do orientador no projeto consolidado.

Art. 12. Nos projetos de pesquisa que envolvam coleta direta de dados com seres humanos ou em prontuários clínicos, a coleta de dados só poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP).

Art. 13. O componente curricular "Trabalho de Conclusão de Curso II", no 10º semestre, dedica-se ao desenvolvimento do estudo de campo, análise e interpretação dos achados, redação final do texto acadêmico e apresentação oral.

Art. 14. O texto final do TCC deverá ser estruturado em estrita consonância com: I – As normas técnicas da ABNT aplicáveis à documentação acadêmica e o Manual de Editoração de TCC da SOBRESP; II – O rigor ético, bioético e metodológico exigido para a área da Enfermagem e da Saúde Pública; III – A terminologia padronizada das linguagens de enfermagem (NANDA-I, NIC, NOC ou CIPE), quando cabível.

Capítulo V – Da Banca Examinadora e Critérios Avaliativos

Art. 15. Aprovado pelo orientador, o TCC será submetido à defesa pública presencial perante Banca Examinadora designada pela Coordenação de TCC.

Art. 16. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta por, no mínimo, mais 02 (dois) avaliadores docentes ou profissionais convidados de reconhecida qualificação técnica, além de 01 (um) suplente. *Parágrafo Único.* As sessões de defesa de TCC em Enfermagem são públicas e abertas à comunidade acadêmica.

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora considerará: I – Domínio do tema e sustentação teórico-metodológica baseada em evidências científicas atualizadas; II – Relevância, originalidade e aplicabilidade social dos resultados para a Enfermagem e o Sistema Único de Saúde (SUS); III – Rigor ético, respeito à dignidade humana e aprovação prévia em CEP, quando aplicável; IV – Clareza, coerência dissertativa e cumprimento das normas técnicas da ABNT; V – Capacidade de síntese, desenvoltura e clareza na exposição oral e na arguição perante os examinadores.

Art. 18. A cada membro da banca caberá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca comporá a nota final de TCC II. *Parágrafo Primeiro.* Será considerado **APROVADO** o estudante que alcançar média final igual ou superior a **7,0 (sete inteiros)**. *Parágrafo Segundo.* A banca examinadora poderá aprovar o trabalho com ressalvas, ficando o aluno obrigado a realizar as correções solicitadas no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, submetendo a versão corrigida ao orientador para validação final.

Capítulo VI – Do Repositório Institucional e Disseminação

Art. 19. Em atendimento ao padrão de qualidade e aos critérios de excelência do Instrumento de Avaliação do INEP/MEC (Indicador 1.11), a Faculdade SOBRESP de Santa Maria assegura a disponibilização pública dos TCCs aprovados em seu Repositório Institucional Digital oficial acessível pela internet. *Parágrafo Único.* É condição obrigatória para homologação da aprovação final e colação de grau o depósito da versão final definitiva em meio digital no repositório institucional, acompanhada do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica devidamente assinado pelo autor e orientador.

Art. 20. Compete ao Coordenador de TCC do Curso de Enfermagem: I – Zelar pelo estrito cumprimento deste Regulamento; II – Elaborar e divulgar no início de cada período letivo o Calendário Acadêmico do TCC; III – Disponibilizar manuais atualizados de apoio à editoração técnico-científica dos trabalhos; IV – Organizar a distribuição de orientadores e agendamento das bancas examinadoras; V – Encaminhar à Biblioteca Central os arquivos finais aptos para inclusão e indexação no repositório digital público da instituição.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Enfermagem, ouvido o Colegiado de Curso e, em última instância, o Conselho Superior (CONSUP) da IES.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade SOBRESP de Santa Maria, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria – RS, 10 de fevereiro de 2026.

Coordenação do Curso de Enfermagem

Faculdade SOBRESP de Santa Maria

Diretoria Geral / Acadêmica

Faculdade SOBRESP de Santa Maria

Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda.